



ACORDO DE ACIONISTAS

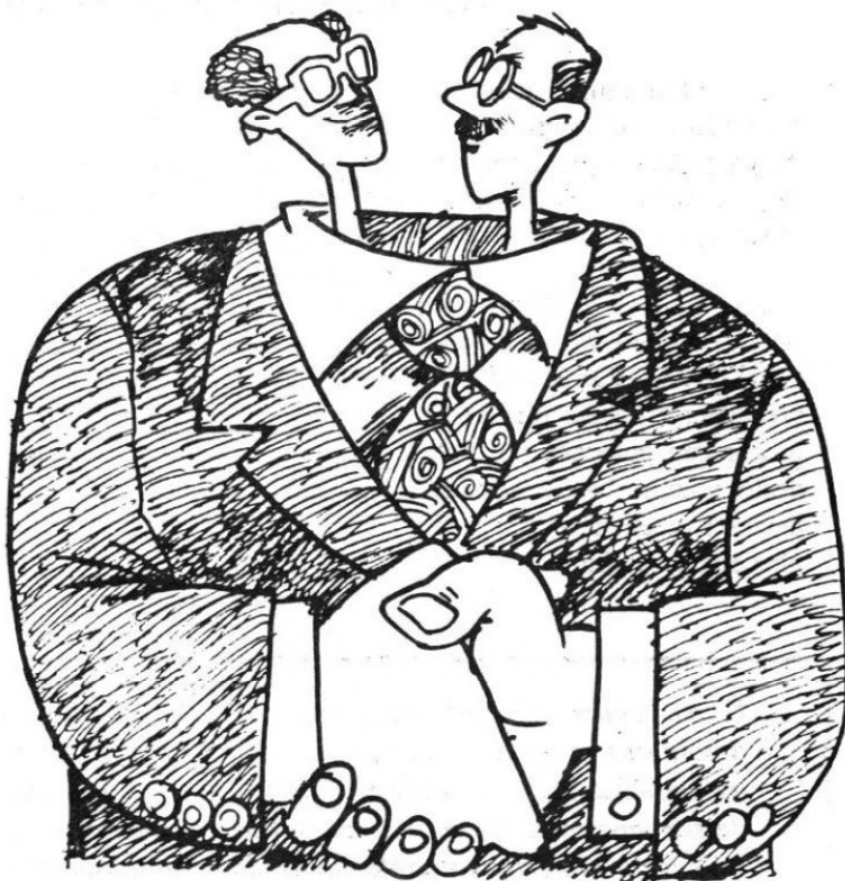
Com o intuito de defender o sistema PETROBRÁS, estamos encaminhando um Acordo de Acionistas e uma procuração, para que todos aqueles detentores de ações da PETROBRÁS, preferenciais ou ordinárias, sendo ou não empregados, participem em conjunto com a AEPET

APRESENTAÇÃO

Trata-se o Acordo de Acionistas de um contrato submetido às normas comuns de validade de qualquer outro contrato de direito privado, concluído entre acionistas de uma mesma companhia, tendo por objeto a regulação do exercício dos direitos referentes a suas ações. Tais Acordos visam à composição dos interesses particulares dos acionistas, no seio da companhia. Na composição desses interesses, os acionistas criam vínculos de caráter pessoal, tendo por objeto o modo como o direito de voto deve ser exercido em Assembléia.

O Acordo de Acionistas permite que o acionista conserve a titularidade e a posse de suas ações, submetendo-se, no entanto, às restrições inerentes ao mesmo, no caso, a dar seu voto em um sentido pré-determinado.

Os Acordos de Acionistas são chamados também de Sindicatos Acionários, um agrupamento de acionistas cujos votos se agrupam num mandatário especial, também signatário do Acordo, com poderes para cumprir o pactuado, quando do exercício do direito de voto.



O objetivo primordial do sindicato é, portanto, organizar e unificar o voto dos acionistas com o fito de organizar uma minoria dispersa, resguardando seus interesses.

Os Acordos de Acionistas encontram-se regulados na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), no artigo 118 e seus parágrafos, (texto em anexo).

ARTIGO 118 — Os acordos de acionistas sobre a compra e venda de duas ações, preferência para adquiri-las ou exercício do direito de voto deverão ser observados pela companhia quando arquivados na sua sede.

1º — As obrigações ou ônus decorrentes desses acordos somente serão oponíveis a terceiros, depois de averbados nos livros de registro e nos certificados das ações, se emitidos.

2º — Esses acordos não poderão ser invocados para eximir o acionista da responsabilidade no exercício do direito de voto (artigo 115) ou do poder de controle (artigo 116 e 117).

3º — Nas condições previstas no acordo, os acionistas podem promover a execução específica das obrigações assumidas.

4º — As ações averbadas nos termos de artigo não poderão ser negociadas em bolsa ou no mercado de bolsão.

5º — No relatório anual, os órgãos de administração da companhia aberta informarão à assembléia geral as disposições sobre política de reinvestimento de lucros e distribuição de dividendos, constantes de acordos de acionistas arquivados na companhia.

Informações adicionais

1 — O acionista que fizer o acordo de acionistas com a AEPET deverá preencher todos os dados onde indicado “Acionista B”

2 — Caso o acionista não possa comparecer às assembleias da PETROBRÁS deverá preencher e assinar também a procuração colocada no texto deste boletim. A procuração deve ser preenchida com reconhecimento de firma.

3 — Quando o “Acionista B” (o Acionista A é a AEPET) adquirir outras ações da PETROBRÁS poderá firmar novo acordo de votos, bastando preencher o mesmo formulário e enviar à AEPET. Para que esteja sempre disponível, sugerimos tirar cópias das folhas 3 e 4 da Procuração, utilizando-as sempre que necessário.

4 — Caso o “Acionista

B” deseje romper o Acordo ou negociar suas ações em bolsa ou no mercado de balcão basta comunicar à AEPET, com antecedência legal de 30 dias (regra comum de denúncia ou rescisão de contratos. O Acordo de Acionistas é um contrato), que as providências serão tomadas, num prazo máximo de 15 dias, conforme prevê a legislação específica.

É de todo conveniente que os acionistas passem a comparecer às assembleias gerais, deixando, assim, de ser uma minoria inativa, passando a integrar um grupo atuante dentro da PETROBRÁS.

Todavia, caso não seja possível o comparecimento do acionista às assembleias, convém que seja concedida procuração à especial mandatária, - AEPET -, a fim de que tais votos não se percam.

Instrumento de Acordo de Acionistas minoritários de Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS, sobre o exercício do direito de voto

Pelo presente instrumento, AEPET — ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRÁS, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.131.870/0001-11, sediada na Av. Almirante Barroso nº 22/19º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ e o abaixo qualificado, ambos acionistas de Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.000.167/0001-01 e sediada na Av. Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominados **Acionista A** e **Acionista B**, respectivamente, têm justo e acordado o que se segue:

Considerando que:

- 1) os Acionistas A e B possuem, cada um, as seguintes participações acionárias:
- 2) o direito de voto, inerante as ações ordinárias, não vem sendo exercido pelo Acionista B,

acionista A, única e especificamente, para eleger como membros titulares e suplentes, cidadãos brasileiros, vinculados tanto ao Sistema Petrobrás, como a Acionista A, a qual será responsável pelo exercício consciente do mandato dos Conselheiros, sejam estes titulares ou suplentes.

3) o Acionista A se compromete a dirigir, sempre, os votos representantes da participação do Acionista B, ordinária ou preferencial, na defesa do Grupo PETROBRÁS, compreendendo: I) a integridade físico/jurídica, a expansão e manutenção tanto da PETROBRÁS, como de suas subsidiárias e/ou controladas, independentemente da apresentação de lucros financeiros ou sociais, estejam em operação em processo de liquidação ou incluídas no Programa Nacional de Desestatização; II) a administração ser exercida sob os critérios de capacidade técnica e competência, evitan-

Ações Ordinárias Acionistas		Ações Preferenciais Acionistas	
A (AEPET)	B	A (AEPET)	B
Quantidade	80.000	—	—
Cautelas nº	128.460, 128.461, 128.462 e 184.011	—	—

face à dispersão do capital da PETROBRÁS;

3) o direito de manifestação, independente do direito de voto, é assegurado a todos os acionistas, este, em especial, aos titulares de ações preferenciais sem direito a voto (Lei nº 6.404/76 — único do artº 125);

4) nas companhias de economia mista, é assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger, pelo menos, um dos membros do Conselho de Administração (Lei nº 6.404/76 — artº 239);

5) igualmente é assegurado aos minoritários o direito de eleger, em votação, em separado, um dos membros do Conselho Fiscal (Lei nº 6.404/76 — artº 240);

6) o poder/dever de fiscalização dos negócios sociais, inerante à condição de acionista (Lei nº 6.404/76, art. 109, inciso III);

7) a necessidade da união dos acionistas minoritários como forma de coibir eventuais abusos praticados pelo acionista controlador;

Acordam que:

1) o direito de voto das ações ordinárias ou preferenciais, de titularidade do Acionista B, será exercido pelo Acionista A, nas Assembléias Gerais, sejam estas ordinárias ou extraordinárias;

2) o direito de voto em separado conferido aos acionistas minoritários, para efeito de composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da PETROBRÁS, será exercido pelo

do-se que o acionista controlador exerça seu poder de controle mediante a imposição de administradores indicados por critérios político-partidários; III) os níveis de investimento, de modo a assegurar a prospecção, produção e fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional; IV) a remuneração adequada dos produtos da PETROBRÁS; V) a tradição de desenvolvimento da tecnologia de petróleo, quer através da própria PETROBRÁS, quer através das Universidades, Centros de Pesquisas e empresas nacionais; VI) a defesa do monopólio estatal do petróleo e seu exercício pela PETROBRÁS; VII) a reversão dos prejuízos advindos do Programa Nacional de Desestatização;

4) o prazo de validade será indeterminado, vigorando enquanto for conveniente às partes contratantes;

5) na hipótese de os Acionistas A e B aumentarem suas participações acionárias, quer pela subscrição de novas ações, em caso de aumento de capital social da PETROBRÁS, quer pela compra de mais ações, será firmado um novo Acordo, em complementação ao presente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da cautela representativa das novas ações;

6) na hipótese de o Acionista B comparecer pessoalmente às Assembléias Gerais, não poderá votar de modo diverso do estabelecido no presente Acordo;

AEPET

7) será o presente Acordo levado a registro na sede da Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS, para que produza todos os seus legais efeitos.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, de de 1993.

p.p. Acionista A — AEPET — ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRÁS

Acionista B

Nome:
Estado Civil:
Nacionalidade:
Profissão:
Identidade:
CPF:
Endereço:

TESTEMUNHAS

Nome
CPF
Identidade

Nome
CPF
Identidade

ATENÇÃO

- 1 — Este documento deverá ter a firma reconhecida
- 2 — Encaminhe, por favor, à própria AEPET, através do malote da PETROBRÁS aos cuidados do SEACE/DIMAN/SEREC ou para a sede da AEPET: Av. Almirante Barroso, 22, 19º andar — Centro — RJ — CEP 20031-000 — Telef.: (021) 220-4774